



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA – Lei nº 6.544/2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Lei nº 6.619/2024), bem como da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA – Lei nº 6.706/2024), com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à continuidade das ações de gestão cultural do município.

ANÁLISE

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nos termos do:

- Art. 41, inciso I, crédito suplementar é o destinado a reforço de dotação orçamentária já existente;
- Art. 42, a abertura dos créditos suplementares depende de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- Art. 43, §1º, inciso III, considera-se como recurso para abertura do crédito suplementar os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

JUSTIFICATIVA

A suplementação ora solicitada visa atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à aquisição de bens permanentes, essenciais para o desenvolvimento e continuidade das políticas públicas culturais.

Destaca-se que os recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar decorrem de readequação orçamentária, mediante anulação de dotações já autorizadas, o que demonstra compatibilidade com as normas vigentes, sem gerar impacto financeiro adicional ao orçamento total do exercício.

Além disso, está assegurada a devida alteração na PPA e LDO, conforme exigência legal, de modo a garantir a consonância entre os instrumentos de planejamento.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 23 de Junho de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR